



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



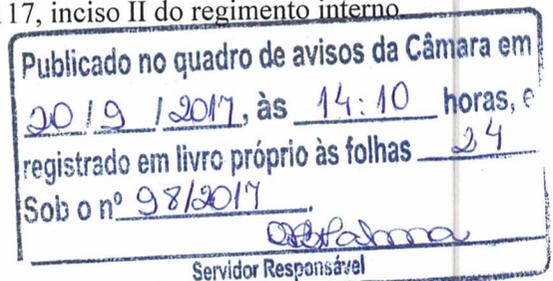
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 17/2017  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

## RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 17/2017 “*Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.
2. A proposição visa autorizar a Municipalidade a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no importe de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com finalidade específica de realizar investimentos em saneamento básico.
3. O projeto também visa autorizar o Município a oferecer vinculação em garantia para adimplemento das parcelas, consistentes em consignação de verbas oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
4. Tendo em vista a urgência e relevância da matéria, ambas as comissões decidiram se reunir conjuntamente, em obediência ao disposto no artigo 117, inciso II do regimento interno
5. Era o que tinha a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

6. A matéria é dotada de louvável interesse público. Na mensagem encaminhada a esta casa, o Prefeito esclarece que o objetivo do empréstimo é a construção do Sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidade de triagem e compostagem de Lixo – Aterro Sanitário e Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



7. Com a medida, O município cumprirá integralmente a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela lei federal nº12.305/2010, que obriga os Municípios a instalarem aterro sanitário.

8. . Para além da lei federal, a medida também visa cumprir o disposto no artigo 23, inciso IX da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

9. Como se denota, do ponto de vista legalidade e constitucionalidade, o projeto de lei não contém quaisquer vícios.

10. Importante registrar que, além da legalidade, a contratação da mencionada despesa é salutar. Sabe-se que se trata de um dos problemas ambientais mais graves, que assola não só a cidade de Bonfinópolis de Minas, mas o Brasil. O mal destino aos resíduos sólidos prejudicam sobremaneira o meio ambiente.

7. Foi justamente este grave problema que ensejou a União Federal a promulgação da lei 12.305/2010.

7. Convém esclarecer, ainda, que o Município já firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Minas Gerais a fim de construir mencionado aterro sanitário e, em razão do mencionado termo, já foi estabelecida multa no importe de R\$3.413.663,43 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), de modo que, em audiência realizada em 4 de setembro de 2017, foi realizada a suspensão da execução deste numerário, devido à comprovação de que o Município estava buscando financiamento para efetivação do aterro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**



8. Registre-se, por fim, que no anexo ao projeto de lei consta cartilha do BDMG, onde há previsão de parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) meses, conforme consta no anexo do projeto de lei, o que é altamente benéfico para o Município, tendo em vista as condições propostas pelo banco mineiro.

**CONCLUSÃO**

9. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2017.

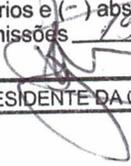
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.

  
Vereador Fernanda Oliveira

Relatora

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.  
Sala de Comissões 19/09/2017

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES**  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.  
Sala das Comissões 19/09/2017

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO